



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Av. Manoel Alves de Sousa, nº 490 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

LEI Nº 163/2011

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB do Município de Campo Grande do Piauí – PI”

O Prefeito do Município de Campo Grande do Piauí-PI, no uso de suas atribuições, com base na lei orgânica Municipal e de acordo com o disposto no artigo 24 § 1º da lei Nº 11.494 de 20 de junho de 2007, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Campo Grande do Piauí-PI.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 10 (dez) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação, Indicados pelo poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica, das escolas municipais;
- VII) um representante do conselho tutelar do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Av. Manoel Alves de Sousa, nº 490 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, após escolha e indicação dos seus respectivos pares.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos II e IV, serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 3º - A indicação dos membros que vão compor o novo conselho deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores para que ocorra a respectiva nomeação.

§ 4º - Somente poderão ser indicados conselheiros do FUNDEB aquele que mantiver vínculo formal com o segmento que representa.

§ 5º - São impedidos de integrar o conselho do FUNBEB:

I – Conjugue e parentes consangüíneos ou afins, até segundo grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário (a) de Educação;

II – Tesoureiro, controlador, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços a administração pública municipal;

III – Estudantes menores de quinze anos;

IV – Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do poder executivo municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao poder público municipal.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, assumira sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – Desligamento por motivos particulares;

II – Rompimento do vínculo de que trata o § 4º, do art. 2º.

III – Situação de impedimento previsto no § 5º, incorrido pelo titular no decorrer do mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o segmento responsável deverá indicar um novo membro para o Conselho do FUNDEB mais sempre a luz da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Av. Manoel Alves de Sousa, nº 490 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá promover a indicação de novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato.

Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I – Acompanhar e controlar a repartição na aplicação dos recursos do fundo;
- II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração de proposta orçamentária anual do poder executivo municipal, com objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicercem a operacionalização do FUNDEB;
- III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos financeiros mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do Fundo;
- IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo poder Executivo Municipais;
- V – Aos Conselhos incumbe, também o papel de acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Av. Manoel Alves de Sousa, nº 490 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º parágrafo I, desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo Máximo de 30(trinta) dias após a escolha definitiva do Conselho do FUNDEB deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – Não será remunerada;

II – É considerada atividade de relevante interesse social;

III – Assegurada isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferida involuntariamente do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta ao serviço, em função das atividades do conselheiro;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Av. Manoel Alves de Sousa, nº 490 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

V – Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuições de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – Apresentar, ao poder legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo e solicitar esclarecimento sobre este;

II – Por decisão da maioria de seus membros, convocar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou servidor equivalente, para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III – Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referente a:

a) Licitação, empenho, recibo de pagamento de obras e serviços custeados com recursos do fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais de educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível;

c) Documento referente aos convênios, com instituições a que se refere o art. 5º desta lei;

d) Outros documentos necessários ao bom desempenho de suas funções.

IV – Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços executados nos estabelecimentos escolares com recursos do fundo;

b) Monitorar o serviço de transporte escolar e buscar uma melhor adequação;

c) Utilizar em benefício do sistema de ensino, bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os novo membros deverão se reunir com os membros do conselho do FUNDEB, cujo mandato está encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Av. Manoel Alves de Sousa, nº 490 – CEP 64.578-000

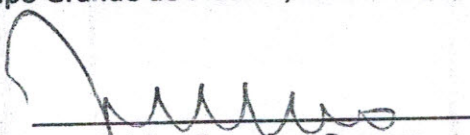
CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Art. 15 - A presente lei substituirá a lei Municipal nº 41/97 e o Decreto do Executivo Municipal Nº 09/2007.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande do Piauí-PI, 02 de maio de 2011


Quirino Francisco Bezerra
Prefeito Municipal em exercício

APROVADA

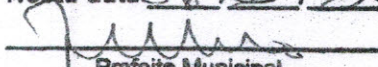
Discussão

05/05/2011

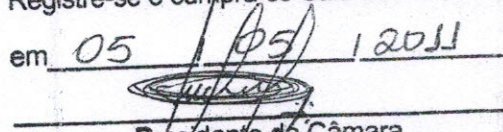
1º Secretário

SANCIONADA

Nesta data

06/05/2011

Prefeito Municipal

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em 05/05/2011

Presidente da Câmara

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUEIAPREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Av. Manoel Alves de Sousa, nº 490 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

POSSE Nº 007/2011

De 14 de Fevereiro de 2011

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, a Sr^a ISMENIA LEAL SANTOS, filiação: ANTONIO DOS SANTOS LEAL e FRANCILENE MARIA LEAL, compareceu perante o Chefe do Setor Pessoal para exercer em caráter efetivo as atribuições inerentes ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para adquirir estabilidade a servidora passará por estágio probatório de 03 (três) anos, passando por Avaliação de Desempenho de acordo com o Art. 41 § 4º da Constituição Federal, Lei Municipal nº 127/2007 e Decreto Municipal nº 018/2007 e alterações posteriores, em virtude de aprovação em Concurso Público, de acordo com o Art. 37 inciso II da Constituição Federal e Portaria Nº 021 de 09 de Fevereiro de 2011 assinada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal JOSÉ FÉLIX DE SOUSA, apresentando os documentos exigidos conforme legislação, estando apta a tomar posse, pelo que foi mandado lavrar o presente Termo de Compromisso e Posse, em 14 de fevereiro de 2011, que foi lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito, Secretário de Administração e Funcionário.

José Félix Sousa
Prefeito Municipal
ISMENIA LEAL SANTOS
Servidora
Jarbas Santos de Carvalho
Secretário de AdministraçãoPREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Av. Manoel Alves de Sousa, nº 490 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PIGABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2011, de 10 de maio de 2011.

Declaro situação anormal, caracterizada como SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo o município, compreendendo zona rural e urbana de Campo Grande do Piauí - Estado do Piauí e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - Estado do Piauí, Sr. Quirino Francisco Bezerra, no uso de suas atribuições legais, dispostos da Lei Orgânica e especialmente o art. 51, inciso X e pelo art. 17 do decreto federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, bem como a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as precipitações pluviométricas regulares no período de 09 de dezembro a 24 de março de 2011 no Município;

CONSIDERANDO que neste período o índice pluviométrico foi de 665mm;

CONSIDERANDO que o período da colheita ocorreu elevada índice de chuva prejudicando a colheita da safra;

CONSIDERANDO que o município dispõe de poucos e pequenos reservatórios de água e com a estiagem das chuvas por volta do mês de abril e devido a elevadas temperatura e o grande consumo de água tende a secar rapidamente;

CONSIDERANDO a baixa vazão dos poços e o aumento do consumo, com isso o risco de blecaute no sistema é iminente;

CONSIDERANDO a persistência de tal situação, o Município não tem como atender as necessidades da população, tanto na questão de alimentos como na distribuição de água. Por isso recorre as secretarias Estadual e Nacional de Defesa Civil no socorro as famílias mais vulneráveis.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado como situação anormal, caracterizada como SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - Estado do Piauí.

Art. 2º - Ficam as Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Saúde, Educação e Assistência Social autorizadas a adotar as ações e medidas urgentes e necessárias para atendimento das famílias atingidas.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e terá uma vigência de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Campo Grande do Piauí-PI, 10 de maio de 2011.

Quirino Francisco Bezerra
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 163/2011

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB do Município de Campo Grande do Piauí - PI"

O Prefeito do Município de Campo Grande do Piauí-PI, no uso de suas atribuições, com base na lei orgânica Municipal e de acordo com o disposto no artigo 24 § 1º da lei Nº 11.494 de 20 de junho de 2007, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Campo Grande do Piauí-PI.

Capítulo II
Da Composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 10 (dez) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica, das escolas municipais;
- VII) um representante do conselho tutelar do município.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, após escolha e indicação dos seus respectivos pares.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos II e IV, serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 3º - A indicação dos membros que vão compor o novo conselho deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores para que ocorra a respectiva nomeação.

§ 4º - Somente poderão ser indicados conselheiros do FUNDEB aquele que mantiver vínculo formal com o segmento que representa.

§ 5º - São impedidos de integrar o conselho do FUNDEB:

- I - Conjuge e parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário (a) de Educação;
- II - Tesoureiro, controlador, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços a administração pública municipal;
- III - Estudantes menores de quinze anos;
- IV - Pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do poder executivo municipal;
 - b) prestem serviços terceirizados ao poder público municipal.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - Desligamento por motivos particulares;
 - II - Rompimento do vínculo de que trata o § 4º, do art. 2º.
 - III - Situação de impedimento previsto no § 5º, incorrido pelo titular no decorrer do mandato.
- § 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o segmento responsável deverá indicar um novo membro para o Conselho do FUNDEB mais sempre a luz da lei.

(Continua)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

Av. Manoel Alves de Sousa, nº 490 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá promover a indicação de novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato.

Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar a repartição na aplicação dos recursos do fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração de proposta orçamentária anual do poder executivo municipal, com objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos financeiros mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do Fundo;

IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - Aos Conselhos incumbe, também o papel de acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º parágrafo I, desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30(trinta) dias após a escolha definitiva do Conselho do FUNDEB deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegurada isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntariamente do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta ao serviço, em função das atividades do conselheiro;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuições de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao poder legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo e solicitar esclarecimento sobre este;

II - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou servidor equivalente, para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referente a:

a) Licitação, empenho, recibo de pagamento de obras e serviços custeados com recursos do fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais de educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível;

c) Documento referente aos convênios, com instituições a que se refere o art. 5º desta lei;

d) Outros documentos necessários ao bom desempenho de suas funções.

IV - Realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços executados nos estabelecimentos escolares com recursos do fundo;

b) Monitorar o serviço de transporte escolar e buscar uma melhor adequação;

c) Utilizar em benefício do sistema de ensino, bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do conselho.

Art. 15 - A presente lei substituirá a lei Municipal nº 41/97 e o Decreto do Executivo Municipal Nº 09/2007.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande do Piauí-PI, 02 de maio de 2011

Quirino Francisco Bezerra
Prefeito Municipal em exercício

APROVADA
Discutido em 05/05/2011
Secretaria

SANCIONADA
Nesta data 06/05/2011
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões
em 05/05/2011
Presidente da Câmara